**FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**

# Departamento de Direito Econômico, Financeiro e Tributário

**Disciplina: DIREITO TRIBUTÁRIO I**

**Professores:** Humberto Ávila

**Turma:** 4º Ano Diurno/Noturno

**Seminário – 1º semestre de 2023**

**Caso 06 - Imunidades**

A escola *Sancta Maria ad Nives*, associação sem fins lucrativos que presta serviços educacionais a 1.700 alunos, foi fiscalizada pelo Município de *Frederikstad*, no qual está estabelecida, ao fim do que foram lavrados dois autos de infração:

1. o primeiro deles de imposto sobre serviços (ISS) próprio, em razão do descumprimento de requisitos para gozo da imunidade constitucional (art. 150, VI, c, da CF), sob a alegação de que havia distribuição disfarçada de lucros, em razão do pagamento da quantia mensal de 80 mil reais a título de remuneração de seu diretor-presidente (art. 14, I, do CTN), bem como em razão do não atendimento ao requisito, instituído na legislação municipal, de destinar pelo menos 2% das vagas para alunos bolsistas;
2. o segundo de imposto sobre serviços de terceiros (ISS-ST) que estava obrigada legalmente a reter e a repassar à Edilidade quando do pagamento por serviços a ela prestados por pessoas jurídicas fornecedoras de limpeza e segurança (de cada 100 reais pagos a essas empresas, deveria a escola, segundo a legislação, reter 5 reais e repassá-los ao Município a título de ISS dos prestadores por ela contratados).

Por discordar da autuação, já que, na sua visão, a imunidade constitucional seria incompatível com os autos de infração, ajuizou a associação ação anulatória, julgada totalmente improcedente em primeira instância. Por ocasião da apelação, apresentem, na sessão de julgamento:

(i) como representantes do contribuinte, os argumentos cabíveis para justificar a imunidade;

(ii) como representantes do Fisco, os argumentos cabíveis para justificar a tributação.

Esclareça-se que argumentos que transbordem da temática “Imunidades Tributárias” poderão ser suscitados, devendo, porém, os debates em sala centrar-se no tema da aula para a resolução do caso.

Elementos probatórios poderão ser aportados, desde que não descaracterizem a descrição contida acima.